



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008505/2023-98

PARECER CEE/PI Nº 140/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2028, da UNIDADE ESCOLAR TIA MALENA, com sede na cidade de Regeneração (PI), para ofertar o curso de Ensino Fundamental Completo Regular.

PROCESSO Nº 289/2021

INTERESSADO: Unidade Escolar Tia Malena - Município: Regeneração (PI)

PARECER Nº 140/2023

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A professora e diretora da Unidade Escolar Tia Malena, sra. Oceanira Maria Alves Teixeira, RG Nº 454.545 SSP/PI e CPF Nº 261.858.733 - 20, pelo Processo CEE/PI nº 289/2021, de 09.02.2021, solicita a renovação da autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental Completo, modalidade Regular, conforme especifica no Ofício nº 008, de 16.11.2021 (fl.01).

A referida instituição de ensino tem como entidade mantenedora a firma Oceanira Maria Alves Teixeira - ME, rede privada e está localizada na Rua Dr. Raimundo Campos, 111 - Centro na cidade de Regeneração/Piauí – CEP 64.490 - 000.

No Processo, a diretora na fl. 03, justifica ao egrégio Conselho de Educação a demora em dar entrada no pedido de renovação de autorização, causada pelo atraso na expedição do Alvará de Funcionamento, um dos documentos exigidos pela Resolução CEE/PI Nº **111/2018**.

2. ENTENDIMENTO

Analizando o processo em apreço à luz do que dispõe a legislação educacional vigente no Brasil, este encontra-se devidamente instruído de acordo com a Resolução CEE/PI Nº **111/2018**, nele destacando: 01) Regimento Escolar; 02) Proposta Pedagógica; 03) Relação do corpo técnico-docente e respectiva qualificação; 04) Proposta de Formação Continuada dos Professores e Técnicos; 05) Plano de

Ação Institucional; 06) Modelo de Certificado do Ensino Fundamental ; 07) CNPJ; 08) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Escola; 09) Planta da Escola; 10) Laudo de Vistoria Técnica; 11) Laudo Técnico e Regularização de Imóvel Urbano e de Adequação para Acessibilidade; 12) Fotografias de diferentes ambientes da escola, dentre outros.

Considerando os documentos pedagógicos, objetos principais para aprovação do curso solicitado, o relator julgou pertinente destacar quatro pontos básicos:

1. **O referencial teórico** que dá sustentação ao Currículo.
2. **As condições objetivas para sua operacionalização**, considerando as 10 competências gerais da educação básica previstas na BNCC, que substanciam os direitos de aprendizagem do aluno.
3. **As estratégias pedagógicas** de atendimento aos estudantes.
4. **A Matriz Curricular** do curso oferecido, com embasamento na BNCC e na LDB.

Quanto ao referencial teórico, depreende-se que a Proposta Pedagógica da Escola Tia Malena encontra-se embasada no compromisso com a educação integral do estudante, compreendendo a complexidade do desenvolvimento da criança, numa visão plural e singular. Nesse sentido, o processo educativo desenvolvido está voltado para as necessidades do educando, quando deixa claro: **o que** aprender; **para que** aprender; **como** ensinar e **promover** uma aprendizagem significativa e colaborativa; **como avaliar** o aluno do ensino fundamental desde os anos iniciais, como condições objetivas e práticas para operacionalização do currículo.

Um outro aspecto abordado na Proposta Pedagógica é o que especifica as estratégias pedagógicas de atendimento aos estudantes, no que tange ao desenvolvimento de competências e habilidades como as explicitadas na BNCC, num processo interativo professor/aluno; aluno/aluno. Pelo uso da tecnologia, como instrumento de comunicação e interação com o mundo, são realizadas diferentes atividades, no sentido de, mesmo virtualmente, os alunos possam ter momentos de interação dentro dos novos meios de comunicação. Dessa maneira, a Matriz Curricular da escola permite uma movimentação na abrangência do trabalho didático-pedagógico do professor.

Para acompanhar os resultados de desempenho e os impactos das aprendizagens a avaliação ocorre de forma contínua e cumulativa englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e com atividades fora da escola, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de acordo com o art. 24, inciso V, alínea a, da LDB. Os resultados obtidos nas avaliações ao longo do período letivo são registrados em notas numa variação de 0 (zero) a 10 (dez), pontos mensais.

Nos casos de constatado baixo rendimento escolar do aluno e da necessidade de recuperação dos conteúdos não assimilados, a escola oferece Recuperação Paralela; oferece, ainda, Recuperação no final do período, bem como Prova Final, conforme explicitado do art. 119 a 123 do Regimento Escolar. (fl. 41)

Quanto ao corpo técnico-administrativo e docente a Unidade Escolar Tia Malena tem seu quadro constituído de: 01 Diretora; 01 Secretária; 01 Coordenadora Pedagógica e 11 Professores em sala de aula. Com exceção de apenas 01 professora que tem Curso Pedagógico em nível médio, os demais (10), são portadores de curso superior. Todos em regime de trabalho de 20 horas semanais. No processo nada consta acerca dos funcionários de serviços gerais.

Finalizando a análise, essa relatoria se manifesta como satisfeita aos demais documentos que compõem o Processo Nº289/2021, por especificarem com clareza os procedimentos administrativos e técnico-pedagógicos da Unidade Escolar Tia Malena, com sede na cidade de Regeneração (PI).

3. VOTO

Face ao exposto, o relator é de Parecer favorável à aprovação de autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental completo, modalidade regular, até 30 de junho de 2028, da Unidade Escolar Tia Malena.

É o parecer, s. m. juízo

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2023.

Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/07/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro(a)**, em 18/07/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8315436** e o código CRC **F0232008**.